



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, A COMPETÊNCIA E A
ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde é um órgão colegiado, deliberativo e de caráter permanente, do Sistema Único de Saúde - SUS, com composição, organização e competências fixadas na Lei Federal nº 8.142/1990, e que tem como objetivo atuar na formulação, proposição de estratégias, controle da execução, avaliação e fiscalização das Políticas de Saúde, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Saúde compete cumprir e fazer cumprir as diretrizes e atribuições estabelecidas pelas leis federais, estaduais e municipais, bem como pelas suas resoluções.

§ 1º - Além de outras competências, em razão de normas legais, compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

II - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;

PROTOCOLO 9668/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14 FEV. 2025 às 12:58h


Funcionário

Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20, Centro – Ecoporanga – Estado do Espírito Santo



Autenticar documento em <http://spl.câmaraecoporanga.es.gov.br/validar> com o identificador 360036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- III - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estadual e Municipal;
- IV - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;
- V - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;
- VI - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado e da União, com base no que a lei disciplina;
- VII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;
- VIII - Fortalecer a participação e o controle social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;
- IX - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
- X - Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- XI - Definir diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- XII - Discutir e aprovar o Relatório Anual de Gestão;
- XIII - Discutir e aprovar o Plano Municipal de Saúde e a Programação Anual de Saúde;
- XIV - Avaliar e aprovar as prioridades das ações de saúde, de acordo com as diretrizes emanadas da Conferências Municipal de Saúde;
- XV - homologar as indicações, substituições e perdas de mandatos de Conselheiros;

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por representação paritária de 50% (cinquenta por cento) de representantes dos usuários do SUS, 25% (vinte e cinco por cento) de trabalhadores da área da saúde e 25% (vinte e cinco por cento)





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



de gestores e de prestadores de serviços de saúde conveniados ou sem fins lucrativos.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde será constituído por 16 (dezesesseis) membros titulares e igual número de suplentes, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, obedecendo a seguinte representatividade:

- Representantes dos usuários (8 membros):

- I - Um representante da Igreja Católica;
- II - Um representante das igrejas evangélicas;
- III - Um representante da Loja Maçônica 13 de Maio;
- IV - Um representante da Casa do Idoso;
- V - Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL);
- VI - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VII - Um representante da Sociedade Pestalozzi;
- VIII - Um representante do Sindicato Patronal;

- Representantes dos trabalhadores da área da saúde (4 membros):

- I - Dois representantes dos trabalhadores da área da saúde, indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ecoporanga (SISPMEC);
- II - Dois representantes dos trabalhadores da área da saúde, indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores da Saúde no Estado do Espírito Santo (SindSaúde);

- Representantes dos gestores/prestadores de serviços da área da saúde (4 membros):

- I - Dois representantes indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - II - Dois representantes indicados pela Fundação Médico-Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga (Fumatre);
- § 1º - Os usuários do SUS indicados pelas entidades relacionadas no caput deverão, obrigatoriamente, residir no Município de Ecoporanga;

§ 2º - A representação dos usuários não poderá ser exercida por trabalhadores, profissionais de saúde e/ou prestadores de serviços de saúde;

§ 3º - Serão considerados trabalhadores da área da saúde aqueles que estão devidamente inscritos em conselhos de classe.

Art. 5º - Perderá o mandato o Conselheiro que cometer qualquer ato ou ação não condizente com o exercício de sua representação, por deliberação da Plenária do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único - O mandato de Conselheiro também sofrerá processo de cassação quando houver 03 (três) faltas injustificadas ou 05 (cinco) alternadas, sem a comunicação prévia por escrito.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde, através do seu Presidente, ou na sua ausência, do Secretário Executivo, ou do Secretário Municipal de Saúde, expedirá





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



ofício para as entidades relacionadas o Art. 00, solicitando a indicação dos seus representantes no Colegiado.

Art. 7º - Concluído o processo de indicação dos representantes das entidades, os nomes indicados serão encaminhados imediatamente ao Prefeito Municipal para as designações, mediante decreto.

Art. 8º - O Secretário Municipal de Saúde convocará e presidirá a primeira reunião ordinária, em que tomarão posse os novos conselheiros e em que se realizará a eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, até 15 (quinze) dias após a publicação do Decreto com a nova composição do Conselho.

Art. 9º - Os integrantes da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde serão eleitos através de voto simples entre os conselheiros titulares presentes.

Art. 10 - Constituído o Conselho Municipal de Saúde, os pedidos de indicação e substituição de conselheiros serão dirigidos diretamente ao seu Presidente, que dará ciência à Plenária e ao Executivo Municipal para a necessária designação.

CAPÍTULO IV **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Saúde garantirá autonomia administrativa e financeira ao Conselho Municipal de Saúde e a necessária infraestrutura e apoio técnico/administrativo para organização e funcionamento do Colegiado.

Art. 12 - O Secretário Municipal de Saúde designará um Secretário Executivo, capaz de oferecer suporte administrativo e técnico ao Conselho Municipal de Saúde,

devendo para tanto, possuir conhecimentos e habilidades bastantes para conferir bom desempenho às competências atribuídas ao Conselho.

Parágrafo único - A indicação do Secretário Executivo, de que trata o caput deste artigo, será motivo de apreciação e homologação pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 13 - A função de Conselheiro Municipal de Saúde é de grande relevância pública, sem remuneração, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o Conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 14 – O Conselho Municipal de Saúde será constituído de:

- I – Plenária;
- II – Mesa Diretora;
- III – Comissões Permanentes;
- IV – Comissões Provisórias;
- V – Grupos de Trabalho.

Art. 15 – A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde será composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos na reunião ordinária de instalação e posse do Conselho, para o mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a reeleição.

Art. 16 – As Comissões permanentes e provisórias terão um coordenador e um relator, eleitos entre os membros de cada comissão e aprovados pela Plenária.

Art. 17 – Na ausência do Presidente, o Conselho será presidido pelo Vice-Presidente e na falta deste, por um conselheiro escolhido pela Plenária.

Art. 18 – A Secretaria Executiva é órgão vinculado a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico e administrativo ao Colegiado.

Art. 19 - Ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, dentre outras atribuições, compete:

I - convocar e presidir os trabalhos e as reuniões da Mesa Diretora e do Conselho Municipal de Saúde;

II - decidir, ad referendum, acerca de matérias emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta à Plenária, submetendo seu ato à deliberação da Plenária em reunião subsequente;

III - representar o Conselho Municipal de Saúde;

IV - delegar atribuições ou representações a outros membros do Conselho Municipal de Saúde;

V - assinar as resoluções e os atos decorrentes de deliberações da Plenária;

VI - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as Resoluções do Conselho Municipal de Saúde.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 20 - Ao Vice-Presidente caberá substituir o presidente em casos de impossibilidade temporária, tendo as mesmas atribuições.

Art. 21 - Ao 1º e 2º Secretários do Conselho Municipal de Saúde compete:

I – auxiliar o Presidente no exercício das suas funções;

II – auxiliar o Secretário Executivo no exercício das suas funções.

Art. 22 - Ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde compete:

I - preparar e enviar aos Conselheiros as convocações de reuniões;

II - organizar a pauta e elaborar as atas das reuniões;

III - preparar e expedir os atos e as deliberações da Plenária;

IV - manter atualizados os arquivos de normas, correspondências, projetos, gravações e outros;

V - executar as atividades administrativas e outras inerentes à sua função;

VI - registrar em ata as reuniões do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VI

DA PLENÁRIA

Art. 23 – A Plenária do Conselho Municipal de Saúde é a instância máxima de deliberação, composta por todos os conselheiros devidamente habilitados com direito a voz e voto.

Art. 24 - A Plenária do Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.

Art. 25 - Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Saúde para homologação obrigatória das resoluções, no prazo de 30 (trinta) dias, dando-lhes publicidade oficial.

Art. 26 - Decorrido o prazo referido no artigo anterior e, não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho Municipal de Saúde,





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

com proposta de alteração ou rejeição, a ser apreciada na reunião Plenária seguinte, a Mesa Diretora deverá buscar uma solução junto ao Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Permanecendo o impasse, o Conselho Municipal de Saúde, com aprovação de 2/3 (dois terços) da Plenária, poderá representar ao Ministério Público se a matéria constituir de alguma forma, desrespeito aos direitos do cidadão.

CAPÍTULO VII
DAS REUNIÕES

Art. 27 - O Conselho Municipal de Saúde se reunirá, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês ou, em caráter extraordinário, quando for convocado, expressamente, pelo Presidente do Conselho ou a requerimento motivado de 1/3 (um terço) dos Conselheiros titulares, ou ainda, por maioria simples da Plenária.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão confirmadas a cada membro do Conselho com antecedência mínima de 7 (sete) dias, contemplando o envio da pauta e o material de apoio, na forma estabelecida pelo Regimento Interno do Conselho.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre matéria urgente e inadiável e, serão confirmadas a cada membro do Conselho com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º - O quórum mínimo para realização de reuniões e tomada de decisões do Conselho será de metade mais um dos conselheiros, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial ou maioria qualificada de votos.

§ 4º - Em causa de impossibilidade de comparecimento do membro titular do Conselho Municipal de Saúde poderá ser convocado o membro suplente para compor o quórum de tomada de decisões.

Art. 28 - O Secretário Executivo fará parte das reuniões do Conselho, sem direito a voto e, será responsável pelas atas das mesmas.

Art. 29 - As reuniões do Conselho serão abertas à participação da comunidade em geral, que terá direito a voz desde que o tema seja pertinente à política de saúde em pauta, mas não a voto, na forma estabelecida pelo Regimento Interno do Conselho.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 - Para um melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá requisitar informações e/ou participações em sessões de órgãos e/ou entidades públicas e privadas, bem como a colaboração de pessoas físicas e/ou jurídicas de notório saber; e ainda, requerer a presença de agentes públicos





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

municipais, de qualquer instância, para prestarem esclarecimentos e/ou assessoramento sobre obscuridades em protocolos e procedimentos funcionais.

Art. 31 - As despesas decorrentes desta Lei para estruturação, organização e manutenção do Conselho Municipal de Saúde, ocorrerão pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos municipais, estaduais ou federais destinados a esse fim.

Art. 32 - O Conselho Municipal de Saúde terá suas normas organizacionais e funcionais definidas em seu Regimento Interno, preservando o que está garantido em lei, aprovado pela Plenária, homologado pelo Secretário Municipal de Saúde e publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 33 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 34 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro (02), do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).


JOSÉ LUIZ MENDES
Prefeito Municipal

